
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA
REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ANDRADE GUTIERREZ
PARTICIPAÇÕES S.A.**

ENTRE

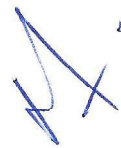
ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.
COMO EMISSORA

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

DATADO DE
4 DE DEZEMBRO DE 2019





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, na qualidade de emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 04.031.960/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.300.020.09-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

e, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário", sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de novembro de 2019 ("AGE"), conforme re-ratificada nos termos da assembleia geral extraordinária realizada em 29 de novembro de 2019 ("AGE Re-ratificação"), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberados e aprovados: **(i)** os termos e condições da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora

("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para colocação privada; e (ii) a constituição, pela Emissora, das Garantias Reais (conforme definido abaixo) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da ata da AGE

2.1.1. A ata da AGE e da AGE Re-ratificação serão arquivadas na JUCEMG e publicadas (i) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG"); e (ii) no jornal "Diário do Comércio", conforme disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II, e do seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de celebração do instrumento. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (pdf) da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital da JUCEMG, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da inscrição do respectivo documento na JUCEMG.

2.3. Constituição da Garantia

2.3.1. O Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este contrato, será celebrado e levado a registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais e da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Cartórios Competentes"), conforme indicado no respectivo instrumento, sendo certo que o requerimento de tais registros deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de celebração, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, (i) dentro de até 1 (um) Dia Útil contado da data de cada registro, uma via eletrônica do respectivo instrumento devidamente registrado em cada um dos Cartórios Competentes; e (ii) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de cada registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado em cada um dos Cartórios Competentes.

2.3.2. A alienação fiduciária de ações que vier a ser constituída por meio do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo) será averbada nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da CCR S.A. ("CCR"), nos termos

do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, conforme procedimento previsto no Contrato de Garantia.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.4.1. As Debêntures não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na ANBIMA

2.5.1. A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social atuar em empreendimentos relacionados com a concessão e/ou permissão de obras e serviços públicos, estando compreendidos em suas atividades: **(i)** a exploração, operação e/ou realização de investimentos em tais empreendimentos ou em outros que com eles se relacionem direta ou indiretamente; **(ii)** a participação em outras sociedades cujas atividades se relacionem com empreendimentos semelhantes àqueles acima mencionados; **(iii)** a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria, gerenciamento e outros conexos no campo de atuação a que se refere o presente artigo; e **(iv)** o exercício de quaisquer outras atividades correlatas ao objeto social. A Emissora poderá participar em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, bem como atuar através de consórcios, no país ou no exterior.

CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos obtidos pela Emissora, por meio desta Emissão, serão utilizados direta ou indiretamente para **(i)** pagamento de juros, pagamento antecipado, resgate antecipado total ou parcial, ou amortização extraordinária, a exclusivo critério da Emissora, **(a)** das debêntures da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("4ª Emissão"); **(b)** das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Andrade Gutierrez Concessões S.A. (incorporada pela Emissora) ("2ª Emissão"); **(c)** da segunda série das debêntures da 5ª (quinta) emissão da Andrade Gutierrez S.A. ("5ª Emissão AGSA"); **(d)** da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.427, emitida em 29 de junho de 2017 pela Andrade Gutierrez Concessões S.A. (incorporada pela Emissora) em favor do Banco do Brasil S.A. ("Financiamento BB"); **(e)** das demais dívidas do grupo Andrade Gutierrez tomadas com o Banco

Bradesco S.A. e/ou com o Banco do Brasil S.A.; e (ii) pagamento das despesas relacionadas à Emissão, bem como pagamento das despesas relacionadas ao subitem (i) deste item.

4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, os termos de quitação referentes aos pagamentos, regaste antecipado ou amortização extraordinária, conforme o caso, descritos no item 4.1 acima e declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando os respectivos valores destinados a cada item acima, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento ou anualmente, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A presente Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Número de Séries

5.2.1. A Emissão será realizada em série única.

5.3. Valor Total da Emissão

5.3.1. O valor total da Emissão será de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão.

5.4. Quantidade de Debêntures

5.4.1. Serão emitidas 110.000 (cento e dez mil) Debêntures.

5.5. Escriturador

5.5.1. A instituição prestadora de serviços de escriturador será a Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador").

5.6. Data de Emissão

5.6.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 09 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão").

5.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures

5.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.

5.8. Conversibilidade

5.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.9. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.9.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas e certificados das Debêntures.

5.9.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures, emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade dos Debenturistas, nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações e pelos Boletins de Subscrição.

5.10. Espécie

5.10.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

5.11. Prazo de Subscrição

5.11.1. As Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão.

5.11.2. As Debêntures que eventualmente não forem integralizadas, ou caso a Debenturista manifeste à Emissora que não tem a intenção de integralizar determinada quantidade de Debêntures, tais Debêntures serão canceladas, devendo esta Escritura ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da manifestação da Debenturista à Emissora neste sentido, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

5.12. Colocação

5.12.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja realização de qualquer esforço de venda perante investidores e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, à Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e/ou à Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

5.13. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

5.13.1. As Debêntures serão subscritas em sua totalidade mediante assinatura pelo Debenturista do respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), e integralizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis do ato de subscrição **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização; ou **(ii)** em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração DI, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), por meio de transferência eletrônica para a Conta Vinculada conforme definido no Contrato de Garantia.

5.13.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrer qualquer subscrição e integralização das Debêntures.

5.14. Prazo e Data de Vencimento

5.14.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de vencimento antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

5.15. Amortização do Principal

5.15.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, sempre no dia 09 de dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 09 de dezembro de 2021 e a última na Data de Vencimento ("Amortização de Principal"), conforme cronograma e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

Data de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
09 de dezembro de 2021	20,0000%
09 de dezembro de 2022	25,0000%
09 de dezembro de 2023	33,3333%
09 de dezembro de 2024	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

5.16. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

5.16.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.17. Remuneração DI das Debêntures

5.17.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Spread**" e, em conjunto com a Taxa DI, "**Remuneração DI**"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração DI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J** = valor unitário da Remuneração DI devida, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

- FatorDI** = Produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com

8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 3,4000 (três inteiros e quatro mil décimos de milésimos);

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.18. Indisponibilidade da Taxa DI

5.18.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.18.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. A referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário em até 3 (três) dias contados **(i)** do primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis; ou **(ii)** do primeiro Dia Útil contado da data de extinção da Taxa DI ou ainda de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando **(i)** da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures; e/ou **(ii)** da divulgação posterior da Taxa DI, o que ocorrer primeiro.

5.18.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 5.18.2 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração DI e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa

DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração DI e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.18.4. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 5.18.2 acima, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou na data em que referida Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido instalada, em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração DI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração DI, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Neste caso, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a fórmula estabelecida no item 5.18.2 acima, observando-se a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.18.5. O Escriturador deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização do resgate de que trata o item 5.18.4 acima, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.19. Pagamento da Remuneração DI

5.19.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração DI será paga semestralmente a partir do 12º (décimo segundo) mês subsequente à Data de Emissão, inclusive, sendo a primeira parcela devida em 09 de dezembro de 2020 e as demais no dia 09 dos meses de junho e dezembro e a última na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento de Remuneração DI").

5.20. Remuneração Variável das Debêntures

5.20.1. Sem prejuízo da Remuneração DI, a Emissora obriga-se, de forma Irrevogável e irretratável, a pagar aos Debenturistas um prêmio equivalente ao Percentual da Remuneração Variável aplicado sobre a diferença positiva entre: **(i)** o Valor Corrente das Ações; e **(ii)** o Valor de Referência das Ações ("Remuneração Variável") e, em conjunto com a Remuneração DI,

"Remuneração"), conforme apurada em cada uma das Datas de Verificação nos termos do item 5.20.2 abaixo.

5.20.2. A verificação pelo Agente Fiduciário do eventual valor devido à título de Remuneração Variável ocorrerá **(i)** nas datas indicadas abaixo (cada uma, uma "Data de Verificação Ordinária"); **(ii)** na data em que seja realizado o Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** na data em que seja realizado o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória; e **(iv)** na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures (sendo cada data indicada nos incisos (i) a (iv), uma "Data de Verificação"):

Datas de Verificação Ordinárias	
Primeira Data de Verificação	06 de dezembro de 2021
Segunda Data de Verificação	06 de dezembro de 2023
Terceira Data de Verificação	06 de dezembro de 2025

5.20.3. A Remuneração Variável apenas será devida caso o Preço Médio da Ação em cada Data de Verificação seja superior ao preço de fechamento das Ações CCR na primeira Data de Integralização, sendo certo que não haverá pagamentos de Remuneração Variável com base em variação do Preço Médio da Ação igual ou inferior ao preço de fechamento das Ações CCR na primeira Data de Integralização.

5.20.4. Na Data de Verificação, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora informando o valor devido a título de Remuneração Variável, sendo certo que a Remuneração Variável será paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada Data de Verificação.

5.20.5. Caso, até 31 de dezembro de 2020 ("Data Limite"), inclusive, a Emissora não tenha comprovado ao Agente Fiduciário que as Ações Alienadas Fiduciariamente foram desvinculadas do "Acordo de Acionistas da CCR S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2001, conforme aditado (até o momento ou futuramente) ("Acordo de Acionistas"), o Percentual da Remuneração Variável será acrescido de, cumulativamente, montante equivalente a **(i)** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) em 1º de janeiro de 2021; **(ii)** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) em 1º de julho de 2021; **(iii)** 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em 1º de janeiro de 2022; e **(iv)** 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a cada 180 (cento e oitenta) dias a contar de 1º de julho de 2022, inclusive.

5.20.6. O Percentual da Remuneração Variável não será mais acrescido dos percentuais indicados no item 5.20.5 acima, a partir do momento em que Emissora comprove ao Agente Fiduciário, desde que em prazo não inferior a 3 (três) Dias Úteis de antecedência a qualquer das datas em que o Percentual da Remuneração Variável deve ser alterado, que as Ações Alienadas

Fiduciariamente foram desvinculadas do Acordo de Acionistas. Neste caso, o acréscimo ao Percentual da Remuneração Variável será mantido no patamar em que se encontrava no momento em que a Emissora comprovou ao Agente Fiduciário a desvinculação das Ações Alienadas Fiduciariamente do Acordo de Acionistas.

5.20.7. Com 3 (três) Dias Úteis de antecedência de cada data de alteração do Percentual da Remuneração Variável, conforme previsto no item 5.20.5 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora, sendo certo, que a Remuneração Variável deverá ser calculada com base no novo Percentual da Remuneração Variável a partir da data de verificação da ocorrência de cada evento.

5.20.8. A Emissora deverá comprovar a desvinculação das Ações Alienadas Fiduciariamente do Acordo de Acionistas por meio do envio ao Agente Fiduciário de aditamento ao Acordo de Acionistas neste sentido.

5.20.9. Para fins deste item, o Prêmio de Remuneração Variável ("Prêmio") será calculado conforme fórmulas e definições a seguir:

$$PRÊMIO = PRV \times (VCA - VRA)$$

ou seja:

$$PRÊMIO = PRV \times [(QRA \times PMA) - (QRA \times PRA)]$$

ou seja:

$$PRÊMIO = PRV \times \left[\left(\frac{MVNaSenior + MVNaDeb}{PFechINT} \times PFech30d \right) - \left(\frac{MVNaSenior + MVNaDeb}{PFechINT} \times PRA \right) \right]$$

- (i) "Valor de Referência das Ações" ("VRA") significa, em cada Data de Verificação, o produto entre (a) a Quantidade de Referência de Ações ("QRA"); e (b) o Preço de Referência da Ação ("PRA");
- (ii) "Valor Corrente das Ações" ("VCA") significa, em cada Data de Verificação, o produto entre (a) a Quantidade de Referência de Ações ("QRA"); e (b) o Preço Médio da Ação ("PMA");
- (iii) "Ações CCR" significa as ações de emissão da CCR S.A., negociadas na B3 sob o código "CCRO3";

- (iv) "Quantidade de Referência de Ações" significa a razão entre (a) o somatório do Saldo Médio das Debêntures Sênior (conforme abaixo definido) e do Saldo Médio das Debêntures, considerados de forma agregada ("Principal das Debêntures"); e (b) o preço de fechamento das Ações CCRO3, conforme divulgado pela B3, verificado na primeira Data de Integralização;
- (v) "Preço de Referência da Ação" ("PRV") significa, para qualquer Data de Verificação que ocorra até a 1ª (primeira) Data de Verificação Ordinária, inclusive, o preço de fechamento da Ação CCR verificado na primeira Data de Integralização deduzidos os proventos declarados por ação, a partir da data de declaração e, no caso das demais Datas de Verificação, o Preço Médio da Ação verificado na Data de Verificação Ordinária imediatamente anterior, deduzidos os proventos declarados por ação, a partir da data de declaração. O Preço de Referência da Ação será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de Ações CCR, a qualquer título, conforme o caso, que vierem a ocorrer a partir da primeira Data de Integralização, sem qualquer ônus para os Debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, por exemplo (i) em caso de grupamento de Ações CCR, o Preço de Referência da Ação deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das Ações CCR; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Referência da Ação deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das Ações CCR ou pela mesma razão utilizada para a bonificação;
- (vi) "Percentual da Remuneração Variável" significa **(a)** 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) até a Primeira Data de Verificação Ordinária, inclusive; **(b)** 20,00% (vinte inteiros por cento) até a Segunda Data de Verificação Ordinária, inclusive; e **(c)** 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) até a Terceira Data de Verificação, inclusive. Em todos os casos, serão acrescidos os percentuais indicados no item 5.20.5 acima, caso aplicável;
- (vii) "Saldo Médio" significa, **(a)** para fins da Primeira Data de Verificação, a somatória da média aritmética do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior ("MVNaSenior") e da média aritmética do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("MVNaDeb") apuradas entre a primeira Data de Integralização e a Primeira Data de Verificação; e **(b)** para fins das demais Datas de Verificação, a somatória da média aritmética do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior e da média aritmética do Valor Nominal Unitário das Debêntures entre a última Data de Verificação e a Data de Verificação em questão; e

- (viii) “Preço Médio da Ação” (“PMA”) significa a média aritmética dos preços de fechamento das ações CCRO3 nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data do cálculo em questão, conforme divulgados pela B3 (“PFech30d”).

5.21. Repactuação Programada

- 5.21.1.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.22. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.22.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, sendo que a totalidade das Debêntures será resgatada antecipadamente na mesma data (“Resgate Antecipado Facultativo”). Fica certo e ajustado que não será permitido o resgate parcial das Debêntures.

5.22.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora aos Debenturistas, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário e ao Escriturador, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos do item 5.32 abaixo, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo”).

5.22.3. O Comunicado de Resgate Facultativo deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo e de pagamento aos Debenturistas; **(ii)** a informação do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); **(iii)** o procedimento de resgate; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.22.4. O valor devido aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração Variável, caso devida, e da Remuneração DI, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, devendo ainda incidir sobre este valor agregado, um prêmio percentual equivalente ao valor calculado conforme a fórmula abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”):

$$\text{Percentual de Prêmio} = 0,05\% \times Np/30$$

Onde:

Np = número de dias corridos entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento.

5.22.5. Fica definido que, para fins de pagamento da Remuneração Variável no caso de Resgate Antecipado Facultativo, o Preço Médio da Ação a ser utilizado na apuração da Remuneração Variável será calculado como o maior valor entre: **(i)** o Preço Médio da Ação calculado nos termos da alínea (viii) do item 5.20.9 acima apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(ii)** 120,0% (cento e vinte por cento) do Preço de Referência da Ação CCR aplicável no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.22.6. O Escriturador deverá ser comunicada através de correspondência da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a realização do mencionado resgate antecipado. Todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser resgatadas em uma mesma data, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil.

5.22.7. As Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.22.8. Para fins de esclarecimento, os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo previstos neste item 5.22 deverão ser aplicados a todas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, exceto na hipótese de resgate antecipado das Debêntures em razão da utilização de recursos oriundos de alienação, venda, cessão ou qualquer tipo de transferência das Ações CCR para a qual será aplicado as disposições sobre Resgate Antecipado Obrigatório previstas no item 5.24 abaixo.

5.22.9. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.15.1 acima, e/ou Data de Pagamento de Remuneração DI, nos termos da Cláusula 5.19.1 acima, o prêmio previsto na presente cláusula incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos de Amortização das Debêntures e/ou Pagamento de Remuneração DI, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.23. Amortização Extraordinária Facultativa

5.23.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: **(i)** a data para realização da

Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que será amortizado; e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

5.23.2. O valor devido aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será correspondente a um percentual fixado pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração Variável, caso aplicável, e da Remuneração DI proporcional, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, devendo ainda incidir sobre este valor agregado, um prêmio percentual equivalente ao valor calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Percentual de Prêmio} = 0,05\% \times Np/30$$

Onde:

Np = número de dias corridos entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento.

5.23.2.1. Fica definido que, para fins de pagamento da Remuneração Variável no caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o Preço Médio da Ação a ser utilizado na apuração da Remuneração Variável será calculado como o maior valor entre: **(i)** o Preço Médio da Ação calculado nos termos da alínea (viii) do item 5.20.9 acima apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Antecipada Facultativa; e **(ii)** 120,0% (cento e vinte por cento) do Preço de Referência da Ação CCR aplicável no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.23.3. Para fins de esclarecimento, os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa previstos neste item 5.23 deverão ser aplicados a todas as hipóteses de amortização extraordinária das Debêntures, exceto na hipótese de amortização extraordinária das Debêntures em razão da utilização de recursos oriundos de alienação, venda, cessão ou qualquer tipo de transferência das Ações CCR para a qual será aplicado as disposições sobre Amortização Extraordinária Obrigatória previstas no item 5.24 abaixo.

5.23.4. Para fins de esclarecimento, caso o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização das Debêntures, nos termos do item 5.15.1 acima, e/ou Data de Pagamento de Remuneração DI, nos termos do item 5.19.1 acima, o prêmio previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor da Amortização Extraordinária

Facultativa, líquido de tais pagamentos de Amortização das Debêntures e/ou Pagamento de Remuneração DI, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.24. Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória

5.24.1. Na hipótese de a Emissora realizar a venda, cessão, transferência ou qualquer tipo de alienação definitiva da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Alienação Integral das Ações CCR"), as Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente em sua totalidade ("Resgate Antecipado Obrigatório") apenas no caso de o Agente Fiduciário verificar previamente à conclusão da Alienação Integral das Ações CCR que **(i)** o valor recebido pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Sociedades Controladas em decorrência de eventual Alienação Integral de Ações CCR, descontados os tributos efetivamente pagos, comissões e despesas devidas no âmbito da referida alienação ("Tributos e Comissões"), ou descontados *pro forma* os Tributos e Comissões, caso ainda não tenham sido pagos, seja suficiente para realização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures pelo valor indicado no item 5.24.5 abaixo; e **(ii)** os valores a serem recebidos em razão da Alienação Integral das Ações CCR, descontado os Tributos e Comissões sejam depositados integralmente na Conta Vinculada.

5.24.2. Uma vez verificada a hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório conforme previsto no item 5.24.1 acima, o Agente Fiduciário estará autorizado a liberar as Ações Alienadas Fiduciariamente, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas.

5.24.3. As Debêntures deverão ser amortizadas extraordinariamente ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), na hipótese de a Emissora realizar a venda, cessão, transferência ou qualquer tipo de alienação definitiva de parcela das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Alienação Parcial das Ações CCR"), desde que o Agente Fiduciário verifique que o valor recebido pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Sociedades Controladas em decorrência de eventual Alienação Parcial de Ações CCR, descontados os Tributos e Comissões devidas no âmbito da referida alienação tenha sido depositado na Conta Vinculada previamente a conclusão da Alienação Parcial das Ações CCR.

5.24.4. Uma vez verificada a condição para a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória conforme previsto no item 5.24.3 acima, o Agente Fiduciário estará autorizado a liberar as Ações Alienadas Fiduciariamente, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas em quantidade equivalente ao menor valor arredondado para baixo entre **(i)** a razão entre **(a)** o valor líquido depositado na Conta Vinculada decorrente da Alienação Parcial de Ações CCR; e **(b)** o Preço de Fechamento da Ação CCR (conforme previsto no Contrato de

- (iii) cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, em conta vinculada movimentada, única e exclusivamente, pelo Agente Fiduciário ("Conta Vinculada"), na qual serão depositados os recursos provenientes dos Rendimentos das Ações e da integralização das Debêntures, bem como todos os recursos nela depositados e/ou aplicados ("Cessão Fiduciária da Conta Vinculada" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Rendimentos, a "Cessão Fiduciária"), constituída nos termos do Contrato de Garantia.

5.25.2. As disposições relativas às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando à recomposição, à liberação e à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente estão descritas no Contrato de Garantia, o qual será considerado parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

5.25.3. A Emissora compromete-se a, nos termos e prazos previstos no Contrato de Garantia e às suas expensas, observar os procedimentos para registro do Contrato de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, bem como para o registro da Alienação Fiduciária de Ações junto ao escriturador; e notificar a CCR e o banco depositário da Conta Vinculada sobre a Cessão Fiduciária para os fins previstos no artigo 290 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sob pena de incorrer em um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos do item 6.1.2, incisos (i) e (ix) abaixo, conforme o caso .

5.25.4. A eficácia exclusivamente da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Rendimentos sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Rendimentos das Ações estará sujeita ao implemento das seguintes condições, nos termos, prazos e quantidades de Ações Alienadas Fiduciariamente liberadas previstos no Contrato de Garantia **(i)** obtenção de termo de liberação a ser outorgado pelo agente fiduciário das debêntures da 4ª Emissão referente à liberação de Ações Alienadas Fiduciariamente; **(ii)** obtenção de termo de liberação a ser outorgado pelo Banco do Brasil S.A. referente à liberação de Ações Alienadas Fiduciariamente em razão do resgate integral do Financiamento BB; **(iii)** obtenção de termo de liberação a ser outorgado pelo agente fiduciário das debêntures da 2ª Emissão referente à liberação de Ações Alienadas Fiduciariamente em razão do resgate da totalidade das debêntures da 2ª Emissão; **(iv)** obtenção de termo de quitação a ser outorgado pelo agente fiduciário referente à, no mínimo, 30% do saldo devedor das debêntures da segunda série da 5ª Emissão AGSA; **(v)** anuência expressa do beneficiário da fiança prestada pela Andrade Gutierrez S.A. em garantia das obrigações de SPE Holding Beira Rio S.A ("Fiança Brio") com relação à constituição das Garantias Reais; e **(vi)** obtenção de (x) anuência condicional de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares dos Notes 2021, para a liberação da alienação fiduciária condicional (*conditional collateral*) existente sobre todas as ações de emissão da CCR, no âmbito de uma *tender offer* e/ou uma *exchange offer* a

ser lançada pela *AG International*, ou (y) confirmação do pagamento antecipado integral dos Notes 2021 (em conjunto "Condições Suspensivas Debêntures").

5.25.5. As Garantias Reais serão devidamente registradas perante os competentes cartórios de títulos e documentos até a primeira data de integralização das Debêntures, sendo válidas a partir desta data. O registro perante a instituição escrituradora das Ações Alienadas Fiduciariamente será realizado tão logo as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam liberadas. A eficácia exclusivamente da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Rendimentos está condicionada ao atendimento das Condições Suspensivas Debêntures, sendo sua formalização nas condições e nos prazos previstos no item 3.1 do Contrato de Garantia.

5.25.6. A Conta Vinculada objeto da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada será aberta até a primeira data de integralização das Debêntures exclusivamente para receber os valores decorrentes dos Rendimentos das Ações e da totalidade da integralização das Debêntures, sendo que os recursos ali depositados decorrentes da integralização das Debêntures serão utilizados para o atendimento das Condições Suspensivas Debêntures conforme previsto no item 4.1 acima.

5.25.7. Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme a Metodologia de Precificação indicada no Contrato de Garantia, é equivalente a R\$17,17 (dezesete reais e dezessete centavos de reais), sendo que a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente deverá representar, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) da soma do valor total das Debêntures e das Debêntures Sênior (conforme abaixo definido), ambas subscritas e integralizadas na primeira Data de Integralização.

5.26. Compartilhamento das Garantias Reais

5.26.1. Nos termos do Contrato de Garantia, as Garantias Reais serão compartilhadas da seguinte maneira ("Compartilhamento"):

- (i) entre os titulares das debêntures da 5ª (Quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Debêntures Sênior") emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 5ª (Quinta), para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão Sênior"), de forma *pari passu* e proporcional ao valor do saldo devedor de cada uma das Debêntures Sênior; e

- (ii) após o pagamento integral das obrigações garantidas das Debêntures Sênior, entre os Debenturistas credores das Obrigações Garantidas, de forma *pari passu* e proporcional ao valor do saldo devedor de cada uma das Debêntures.

5.27. Encargos Moratórios

5.27.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(i)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e **(ii)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.28.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.31 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.29. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.29.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.30. Local de Pagamento

5.30.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio **(i)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros à conta a ser informada por escrito à Emissora pelos Debenturistas; e/ou **(ii)** dos procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.31. Prorrogação dos Prazos

5.31.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente caso o vencimento venha a coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no

local de pagamento das Debêntures, conforme mencionado acima, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura, "Dia Útil" significa qualquer dia com exceção de sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

5.32. Publicidade

5.32.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOEMG e no jornal "Diário do Comércio", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações. Exceto se de outra forma previsto na legislação, a publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá, a exclusivo critério da Emissora, ser substituída por correspondência registrada entregue aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

5.33. Aquisição Facultativa

5.33.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário.

5.33.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, **(i)** ser canceladas; ou **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos do subitem (ii) acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.34. Imunidade Tributária

5.34.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este Item não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com desconto da alíquota dos tributos incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nos itens 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto no item 6.2 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, às Debêntures Sênior e/ou prevista no Contrato de Garantia e/ou na Escritura de Emissão Sênior, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data do respectivo descumprimento;
- (ii) caso ocorra **(a)** a dissolução, liquidação ou a extinção da Emissora e/ou da CCR; **(b)** a decretação de falência da Emissora e/ou da CCR; **(c)** o pedido de autofalência, por parte da Emissora e/ou da CCR; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da CCR e não elidido, por meio de pagamento ou depósito e/ou contestado no prazo legal pela Emissora e/ou pela CCR; **(e)** a apresentação de pedido, por parte da Emissora e/ou da CCR, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(f)** o ingresso pela Emissora e/ou pela CCR em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(g)** nos termos da regulamentação aplicável à época, qualquer evento que legalmente caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da CCR que não aqueles descritos nos subitens (a) a (f) acima;
- (iii) não realização da Recomposição de Garantia (conforme definido no Contrato de Garantia) na forma e prazo previstos no Contrato de Garantia;
- (iv) não **(a)** atendimento a todas as Condições Suspensivas Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis (inclusive) contados da primeira Data de Integralização, sendo que, na hipótese de, na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização ser depositado na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Garantia), o atendimento a todas as Condições Suspensivas Debêntures será de até 5 (cinco) Dias Úteis (inclusive) contados da data da primeira liberação de recursos da Conta Vinculada para Emissora; e **(b)** envio a instituição financeira responsável pela

escrituração das ações de emissão da CCR ("Instituição Escrituradora") da notificação nos termos previstos no inciso (iv) do item 3.1 do Contrato de Garantia;

- (v) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Emissora, e/ou quaisquer das Sociedades Controladas, sem prévia anuência de titulares que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, especialmente convocadas para esse fim, exceto na hipótese **(a)** de incorporação, pela Emissora, de qualquer Sociedade Controlada; ou **(b)** qualquer forma de reorganização societária, desde que, após a respectiva reorganização societária, a Emissora permaneça com o controle das sociedades envolvidas;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora;
- (vii) criação de penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, ou qualquer outro ônus, gravame, vinculação, oneração, direito de garantia equivalente e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva), a propriedade, titularidade, posse e/ou controle ("Ônus") sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, exceto **(a)** pelas Garantias Reais; ou **(b)** pelo compartilhamento das Garantias Reais com os titulares das Debêntures Sênior;
- (viii) criação de qualquer Ônus sobre as demais ações emitidas pela CCR de titularidade da Emissora e/ou de qualquer Sociedade Controlada que não são objeto das Garantias Reais, exceto **(a)** pelas Garantias Reais; **(b)** pelo compartilhamento das Garantias Reais com os titulares das Debêntures Sênior; **(c)** para fins de recomposição das Garantias Reais, nos termos do Contrato de Garantia; **(d)** pela constituição de garantia em favor de eventuais credores de novas notas ou dívidas externas (em favor de agentes ou representantes de tais credores) a serem emitidas por AG International, as quais serão oferecidas em substituição, refinanciamento e/ou pré-pagamento das Notes 2021 ("Dívida AG International") ou de quaisquer novas notas ou dívidas que vierem a substituí-las; **(e)** para fins de recomposição das garantias reais da 4ª Emissão, da 5ª Emissão AGSA, do Financiamento BB, da Fiança Brio e da Dívida AG International; ou **(f)** pela constituição de garantia em favor de eventuais credores de novas dívidas a serem tomadas pela Emissora com o objetivo exclusivo de substituir, pré-pagar e/ou refinarciar as dívidas (bancárias e/ou de mercado) da Emissora e/ou de suas Sociedades Controladas que, nesta data, são garantidas por ações de emissão da CCR de titularidade da Emissora e/ou de qualquer Sociedade Controlada;

- (ix) reduções do capital social da Emissora, exceto se realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) cessão, promessa de cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação de quaisquer das obrigações da Emissora relacionadas às Debêntures, sem prévia anuência de titulares que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xi) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia; ou
- (xii) declaração de nulidade, invalidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia por decisão judicial ou arbitral que não seja revertida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva decisão, ou no prazo legal existente, o que ocorrer primeiro; e
- (xiii) questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer de suas controladoras, da CCR e/ou Sociedades Controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures e/ou do Contrato de Garantia.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto no item 6.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento;
- (ii) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos ou no prazo legal, dos dois o maior, contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou

sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto foi cancelado; **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;

- (iii)** descumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial transitada em julgado de natureza condenatória contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, na data em que a referida decisão deveria ter sido cumprida, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM CCBC 86/2016 no âmbito das indenizações pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Participações Melbourne em face da Emissora;
- (iv)** decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, principal ou acessória, de caráter financeiro, contratada no Brasil ou no exterior, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou no agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outra moeda;
- (v)** inadimplemento de qualquer dívida financeira e/ou obrigação pecuniária em qualquer dívida, obrigação, acordo ou contrato, firmados no Brasil ou no exterior, do qual a Emissora e/ou quaisquer das sociedades em que mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante seja detido, direta ou indiretamente, pela Emissora ("Sociedades Controladas") sejam partes, como mutuária ou garantidora, ou, ainda, a falta de medidas juntos aos credores e/ou legais e/ou judiciais requeridas para suspender os efeitos do referido inadimplemento, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de cura específico da referida obrigação;
- (vi)** realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações ou quotas do capital social da Emissora e/ou de quaisquer das suas Sociedades Controladas, de modo a resultar em um Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (vii)** ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, ou qualquer operação de alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da

Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resulte na perda, pelos atuais controladores da Emissora, do poder de controle direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora;

- (viii)** mudança ou alteração relevante no objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades desenvolvidas atualmente;
- (ix)** não formalização do registro da Alienação Fiduciária de Ações junto a Instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da CCR nas condições e nos prazos previstos no inciso (iv) do item 3.1 do Contrato de Garantia;
- (x)** caso quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia não sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora e de qualquer das Sociedades Controladas, exceto se **(a)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora ou quaisquer de suas respectivas Sociedades Controladas obtiver um provimento administrativo ou judicial que autorize a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção das autorizações, concessões, alvarás ou licenças respectivas; e **(b)** se a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão comprovadamente não resultar em (1) qualquer efeito adverso nas suas atividades; ou (2) qualquer efeito adverso nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira e/ou reputacional de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou dos documentos que instruem a Emissão ("Impacto Adverso Relevante");
- (xii)** autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que resulte em um Impacto Adverso Relevante para a Emissora;
- (xiii)** aplicação e ou destinação dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa à prevista na presente Escritura de Emissão;

- (xiv) existência de decisão judicial transitada em julgado, acordo homologado judicialmente ou acordo administrativo contra a Emissora: **(a)** que trate de atos lesivos nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme atualmente em vigor ("Lei 12.846") ou infrações à ordem econômica nos termos da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; e **(b)** que resulte em um Impacto Adverso Relevante;
- (xv) se sobrevier qualquer decisão judicial transitada em julgado ou administrativa irrecorrível que afete a propriedade, posse ou livre disposição de qualquer dos bens objeto das Garantias Reais e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor;
- (xvi) se, por qualquer motivo, a CCR deixe de ter registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM;
- (xvii) se, por qualquer motivo, as ações de emissão da CCR, atualmente detidas pela Emissora e/ou por quaisquer das Sociedades Controladas pela Emissora, e negociadas na B3, sob o símbolo "CCRO3", deixem de ser negociadas na B3;
- (xviii) descumprimento, pela Emissora, das obrigações oriundas da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, **(a)** à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição, à práticas que possam ser caracterizadas como assédio moral ou sexual pela legislação aplicável por parte de seus colaboradores ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; e
- (xix) descumprimento, pela Emissora, da obrigação de subscrição e integralização de Cotas Subordinadas para recomposição da "Reserva de Despesas e Encargos", no prazo e nos termos previstos no regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios AG Participações 6ª Emissão".

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimentos Antecipado indicados no item 6.1.1 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimentos Antecipado previstos no item 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar

nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Nona abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 6.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 6.3 acima, forem declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, ou de não obtenção de quórum de deliberação necessário, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama no endereço constante da Cláusula Décima Primeira abaixo ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao endereço eletrônico constante da Cláusula Décima Primeira abaixo à Emissora, com cópia para o Escriturador.

6.6. Em caso do vencimento antecipado, pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração Variável, caso devida, e da Remuneração DI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração DI, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Décima Primeira abaixo ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao endereço eletrônico constante da Cláusula Décima Primeira abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.7. O Escriturador deverão ser imediatamente comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da declaração do vencimento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) disponibilizar na página da rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social, ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, a cópia das demonstrações financeiras consolidadas e completas da Emissora e auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, acompanhadas do relatório da administração e da revisão dos auditores independentes;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no mesmo prazo previsto no Item 7.1, inciso (i) acima, declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão e (2) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
 - (b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas nos termos do item 5.32 acima;
 - (c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Impacto Adverso Relevante ou qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
 - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário; e
 - (g) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (pdf) com a devida chancela digital da JUCEMG dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

- (iii) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças relevantes, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Sociedades Controladas pela Emissora;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o ambiente de registro das Debêntures no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários;
- (viii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social;
- (ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (x) utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos do item 4.1 acima;
- (xi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos da Lei 12.846;
- (xii) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula Oitava abaixo; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o

pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula Oitava abaixo;

- (xiii) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xv) observado o disposto na Cláusula Oitava abaixo, a Emissora obriga-se desde já a enviar os atos societários, dados financeiros e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no referido inciso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula Oitava abaixo;
- (xvi) divulgar na forma prevista na regulamentação específica o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula Oitava abaixo;
- (xvii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- (xviii) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora na esfera judicial, arbitral ou administrativa cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa ou que não resultem em um Impacto Adverso Relevante, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xix) cumprir e fazer com que as Sociedades Controladas e as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora ou das Sociedades Controladas, sob qualquer forma, cumpram, durante a vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora e às Sociedades Controladas, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;
- (xx) adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como proceder a todas as diligências

exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxi) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental (caso aplicável) e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emissora, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los aos Agente Fiduciário, quando por este solicitado, a pedidos dos Debenturistas, e a informar ao Agente Fiduciário imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade, bem como não praticar e impedir a prática de qualquer ato que exija a produção ou aprovação de algum documento ou a expedição de alguma licença enquanto não for concluída a respectiva produção, aprovação ou expedição, conforme a legislação aplicável;
- (xxii) independente de culpa, ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à Emissora, assim como deverá indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venham a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista;
- (xxiii) manter, conservar e preservar todos os seus bens necessários para a devida condução de suas atividades;
- (xxiv) não praticar, a partir da data de assinatura deste instrumento, qualquer ato em desacordo com a Lei 12.846 ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável;
- (xxv) cumprir e fazer com que as Sociedades Controladas e as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora ou das Sociedades Controladas, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, para tanto **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; **(b)** dando conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar; **(c)** se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicando imediatamente o Agente Fiduciário, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xxvi) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais,

estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxvii) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (xxviii) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; e
- (xxix) comunicar o Agente Fiduciário sobre ocorrência de qualquer Alienação de Ações CCR previstas no item 5.24.1 acima e que enseje um Resgate Antecipado Obrigatório ou uma Amortização Extraordinária Obrigatória, incluindo a memória de cálculo do valor líquido recebido em razão de referida alienação, descontado Tributos e Comissões, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de tal fato.

7.2. As Partes encontram-se cientes e de acordo que o envio dos documentos mencionados no item 7.1, inciso (xxi) ao Agente Fiduciário possuirá caráter meramente informativo, não importando em qualquer obrigação ou responsabilidade deste, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo.

7.3. O Agente Fiduciário deverá enviar os respectivos documentos recebidos da Emissora, conforme mencionados no item 7.1 inciso (xxi), aos Debenturistas, se assim solicitado por estes.

CLÁUSULA OITAVA - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora constitui e nomeia a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como agente fiduciário desta Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos das normas e legislações aplicáveis e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão;
- (ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (iv) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (v) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) a celebração desta Escritura de Emissão, assim como o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (xii) verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações relacionadas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xiii) verificou a regularidade da constituição das garantias que venham a ser prestadas no âmbito desta Emissão, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão, observado o previsto no item 5.25.4 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (xiv) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xv) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula Sexta desta Escritura de Emissão; e
- (xvi) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário no âmbito das Debêntures Sênior.

- 8.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos relativos à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão Inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 8.4.** Serão devidos, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.
- 8.5.** A remuneração devida ao Agente Fiduciário será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira), até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário.
- 8.6.** A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: **(i)** ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); **(ii)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); **(v)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.
- 8.7.** Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Lei das Sociedades por Ações.
- 8.8.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.10. Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às seguintes ocorrências **(i)** em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; **(ii)** participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; **(iii)** atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nesta Escritura de Emissão; **(iv)** realização de comentários à Escritura de Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar; **(v)** execução das garantias, nos termos do Contrato de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas; **(vi)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão; **(vii)** realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual; **(viii)** implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item "vi" e "vii" acima; **(ix)** celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; **(x)** horas externas ao escritório da Agente Fiduciário; e **(xi)** reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

8.11. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função.

8.12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representantes da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para a cobertura do risco de sucumbência.

8.13. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora

estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

8.14. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário **(i)** que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou **(ii)** relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.15. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.

8.16. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitação de sua função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, a Alienação Fiduciária de Ações não se encontra constituída e exequível, uma vez que deverá atender os requisitos previstos no Contrato de Garantia dentro dos prazos previstos em referido instrumento;
- (vi)** examinar eventual proposta de substituição de garantias às Debêntures, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCEMG, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador a divulgar, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e

as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xvii)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (e)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (f)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (g)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
 - (k)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação

da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e (6) inadimplemento no período.

- (xviii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores www.simplificpavarini.com.br o relatório a que se refere o inciso (xvii) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xix) disponibilizar aos Debenturistas, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores www.simplificpavarini.com.br, o preço unitário das Debêntures calculado pela Emissora; e
- (xx) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.17. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais previstos em lei ou na Escritura de Emissão contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.18. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula Sexta acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 8.17 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar nos termos do item 9.7 abaixo.

8.19. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.20. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação, exceto por aqueles já previstos na presente Escritura de Emissão.

8.21. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.22. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.23. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.24. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.25. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.2 acima.

8.26. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 5.32 acima.

CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso.

9.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos do item 5.32 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

9.5. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6. A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios, aos representantes do Agente Fiduciário.

9.7. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 9.8 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.8. Não estão incluídos no quórum a que se refere o item 9.7 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii)** as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação relativas **(a)** às disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** a Remuneração, exceto pelo disposto no item 5.18.1 e seguintes acima; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** ao prazo de vigência das Debêntures; **(f)** a espécie das Debêntures; **(g)** as Garantias Reais; **(h)** a criação de evento de repactuação; **(i)** as disposições referentes ao resgate antecipado facultativo; **(j)** a amortizações antecipadas; ou **(k)** a redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

9.9. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures, mantidas em tesouraria e,

ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observado os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.13. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara, conforme aplicável, que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** cada uma de suas Sociedades Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto, exceto pela

anuência ou não-oposição dos órgãos reguladores a que a CCR esteja sujeita, incluindo ANTT e da ARTESP, quanto à celebração do Contrato de Garantia;

- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, das Debêntures, do Contrato de Garantia, quando oportuno, e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem(rão) o estatuto social da Emissora; **(b)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora; **(e)** não acarreta ou acarretará direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento de qualquer disposição contratual que vincule ou afete a Emissora;
- (vii) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (viii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que qualquer declaração seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x) a Emissora observa, bem como faz com que seus gerentes, conselheiros, diretores e funcionários ("Representantes") observem, as obrigações decorrentes da Lei 12.846 ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável, adotando política interna que coíbe a prática de qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos da Lei 12.846, e garante o integral cumprimento das referidas leis anticorrupção, das quais seus Representantes têm pleno conhecimento;

- (xi) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um Impacto Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xii) está cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xiii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial, arbitral ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, além daqueles mencionados nas respectivas demonstrações financeiras, (1) que possa vir a causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures ou as Garantias Reais; ou (3) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa.
- (xiv) exceto pelo cumprimento dos requisitos da Cláusula Segunda acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- (xv) as demonstrações financeiras da Emissora do exercício social encerrado em 2018 representam corretamente, em todos os seus aspectos relevantes, as suas posições financeiras nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências de forma consolidada;

- (xvi) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xviii) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Impacto Adverso Relevante ou uma alteração jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo de cada Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xx) as declarações descritas nesta Cláusula Décima, bem como todas as demais declarações prestadas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes e corretas; e
- (xxi) não será responsável pelo cumprimento de quaisquer obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, oriundas de quaisquer acordos de leniência já celebrados, nesta data, com o poder público pela CCR ou por qualquer sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

10.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos do item 10.1 acima, na medida em que tenham dado causa aos eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas.

10.3. Sem prejuízo do disposto no item 10.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos do item 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por

qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim

CEP 30110-937 – Belo Horizonte, MG

At.: Sr. Gustavo Coutinho

Telefone: (21) 2559-4485

E-mail: gustavo.coutinho@agnet.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Italm Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que confirmado pela confirmação de entrega. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

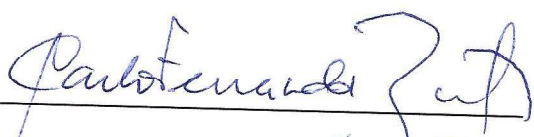


Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00
Cargo:



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A.)

Testemunhas


Nome: CARLOS FERNANDO HORTA BRETAS
CPF: 463.006.866-04
R.G: 40.277 CREA/MG


Nome: Bruno Consalvo Siqueira
CPF: 075.851.006-39
R.G: MG 13786 924



